

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2025

(Do Senhor Coronel Carlos Augusto)

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 13,
de 03 de janeiro de 1994, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso V e VI no artigo 95 conforme segue:

“V - 03 (três) servidores para cada Entidade Fiscalizadora da Profissão em âmbito Estadual, que possua no mínimo, 10.000 (dez mil) inscritos e, no máximo, 30.000 (trinta mil) inscritos, acrescentando 01 (um) servidor a cada 10.000 (dez mil) inscritos, com limite de até 07 (sete) servidores, respeitando essa proporção.

VI - 01 (um) servidor para cada Entidade Fiscalizadora da Profissão em âmbito nacional, que possua, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) inscritos, e 02 (dois) servidores para cada Entidade que tenha, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) inscritos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES
DE SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 10:55:27
-03'00'

CEL. CARLOS AUGUSTO

Deputado Estadual -MDB

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

JUSTIFICATIVA

As Entidades Fiscalizadoras da Profissão desempenham um papel crucial na garantia da qualidade dos serviços prestados à sociedade e na proteção dos direitos dos profissionais inscritos. Elas são responsáveis por assegurar que os profissionais cumpram as normas legais e éticas da sua profissão, promovendo segurança, confiança e qualidade nos serviços oferecidos à população. Além disso, essas entidades garantem que os profissionais atuem de maneira justa e valorizada, proporcionando um ambiente de trabalho íntegro e organizado.

A fiscalização também combate a atuação ilegal e garante que apenas profissionais qualificados exerçam suas atividades, fortalecendo a credibilidade e a confiança da sociedade na profissão. Contudo, para que as Entidades Fiscalizadoras cumpram suas funções de maneira eficaz, é necessário que elas disponham de servidores em número adequado ao tamanho da base de profissionais registrados. O projeto de lei complementar propõe um modelo de alocação de servidores proporcional ao número de inscritos, garantindo que as entidades possam atuar com a eficiência necessária, sem sobrecarregar seus recursos financeiros.

Portanto, o aumento gradual de servidores, de acordo com o número de inscritos, visa otimizar a fiscalização, fortalecer a regulação das profissões e assegurar que tanto a sociedade quanto os profissionais possam contar com um sistema justo e eficiente. A aprovação deste projeto é essencial para garantir o bom funcionamento das Entidades Fiscalizadoras e, conseqüentemente, a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

**CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320**

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES DE
SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 10:55:41
-03'00'

CEL. CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual -MDB